PROCESSO : 0009358-42.2019.6.12.8000

INTERESSADO : GRUPO DE TRABALHO DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE ELEIÇÃO

ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO - FASE EXTERNA - ANÁLISE DE RECURSOS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES PARA AS ELEIÇÕES 2020

Decisão nº 351 / 2020 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se de análise da **fase externa** do Pregão Eletrônico n. 23/2020, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo na área de Tecnologia da Informação, mediante recrutamento prévio e fornecimento de mão-de-obra terceirizada para apoiar a preparação e a operacionalização do pleito eleitoral 2020, estando incluída a alocação, gestão e execução de serviços que serão exercidos pelos profissionais (AUXILIAR DE ELEIÇÃO e SUPERVISOR), em unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, conforme as condições do Edital e de seus anexos.

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e dentro da legalidade.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, foi aceita e habilitada a proposta do fornecedor melhor colocado que atendeu aos requisitos editalícios, após a inabilitação motivada das duas propostas melhores classificadas (vide Ata da Sessão Pública - 0872545).

Após a análise da proposta e planilhas de custos (0872549, 0872550, 0872551 e 0872553) e das documentações exigidas para fins de habilitação constantes na cláusula 10.1 do Edital (0872554, 0872559, 0872561, 0872562, 0872564, 0872566, 0872567, 0872568, 0872569, 0872570, 0872571, 0886495, 0886497 e 0886499) foi devidamente habilitada e declarada vencedora a empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, ofertando o valor global de R$ 1.915.800,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e oitocentos reais), reduzido após o lançamento nas planilhas de custos para R$ 1.915.799,58 (um milhão, novecentos e quinze mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Ao fim da sessão foram apresentadas e recebidas três intenções de recursos, encaminhadas pelas empresas Ability Negócios Eireli, Lotus DF Serviços e Logística Eireli e Inova Tecnologia em Serviços Ltda., que juntaram tempestivamente as razões recursais.

Foram registradas contrarrazões recursais às razões apresentadas pelas empresas Lotus DF Serviços e Inova Tecnologia.

A pregoeira negou provimento aos recursos interpostos pelas empresas Ability Negócios Eireli e Lotus DF Serviços e Logística Eireli, acolhendo parcialmente o recurso impetrado pela licitante Inova Tecnologia em Serviços Ltda., motivo pelo qual teve de ser reaberta a fase de habilitação da licitação.

Após a inabilitação da empresa D.M. Construções, Transportes e Limpeza Eireli, foi aceita e habilitada a proposta do fornecedor imediatamente classificado.

Promovida a análise da proposta e planilhas de custos (0879220, 0879222 e 0879225) e das documentações exigidas para fins de habilitação constantes na cláusula 10.1 do Edital (0879229, 0879233, 0879238, 0879241, 0879244, 0879247, 0879251, 0879254, 0879258, 0879262, 0879263, 0879264, 0879265, 0879275, 0879282, 0879285 e 0879287) foi devidamente habilitada e declarada vencedora a empresa LOTUS DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, ofertando o valor global de R$ 2.018.000,00 (dois milhões e dezoito mil reais), reduzido após o lançamento nas planilhas de custos para R$ 2.017.996,86 (dois milhões, dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Ao fim da sessão foram apresentadas duas intenções de recursos, encaminhadas pelas empresas Ability Negócios Eireli e Up Ideias, Serviços

Especializados e Comunicação Eireli.

Por apresentar motivo idêntico ao constante da intenção de recurso impetrada quando do encerramento da primeira sessão pública, não foi admitida a intenção de recurso manifestada pela empresa Ability Negócios Eireli.

A intenção de recurso interposta pela empresa Up Ideias, por atender aos pressupostos recursais, foi devidamente aceita, tendo a empresa registrado tempestivamente suas razões de recurso.

Por seu turno, a recorrida (Lotus DF Serviços e Logística Eireli), apresentou as contrarrazões no prazo que lhe fora anotado.

Em decisão fundamentada, a pregoeira negou provimento ao recurso da decisão que declarou a empresa Lotus DF Serviços e Logística vencedora da licitação.

Diante do exposto, com fundamento nas Decisões n. 11/2020, 12/2020 e 14/2020 da pregoeira (0872625, 0872665 e 0882017), e no Parecer nº 969 da AJDG (0884664), os quais adoto como razões de decidir, **conheço** dos recursos apresentados para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas ABILITY NEGÓCIOS EIRELI, LOTUS DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI e UP IDEIAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI.**

Seguindo a Decisão nº 13/2020 da pregoeira (0874097), bem como o Parecer nº 969 da AJDG, **ACOLHO parcialmente o recurso apresentado pela empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.,** no sentido de que seja desconsiderado o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante D.M. Construções, Limpeza e Transporte Eireli, emitido pela Prefeitura Municipal de Ipiau, com relação ao quesito "comprovação da quantidade mínima de alocação de postos de serviços de forma concomitante" (alínea "g" da cláusula 10.1 do Edital).

Desta forma, julgados todos os recursos, mantenho a decisão da pregoeira tomada em sessão pública complementar (0879297) que considerou vencedora a licitante **LOTUS DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI.**

Constatando inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer n. 969/2020, da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, **DECIDO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII, do art. 18, da Resolução TRE/MS n. 471/2012:

1. **ADJUDICAR o objeto à empresa LOTUS DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI**, vencedora do pregão n. 23/2020, **ofertando o valor global de R$ 2.017.996,86 (dois milhões, dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos),** nos termos da ata complementar de julgamento da sessão (0879297), conforme o art. 4º, inciso XXI, da Lei n. 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n. 10.024/2019;;

2. **HOMOLOGAR o resultado do pregão n. 23/2020**, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10.520/2002 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

3. **AUTORIZAR** a lavratura do termo de contrato e a emissão das notas de empenho e das ordens bancárias de pagamento, desde que mantidas as regularidades fiscal e trabalhista da licitante vencedora;

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, **declaro**, com fundamento na Informação nº 7.899 prestada pela COPEG (0848411), que a despesa está prevista na Lei n. 13.971/19, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023 e é compatível com a Lei nº 13.898/19 (LDO 2020), Lei 13.978/20 (LOA 2020) e com o art. 16, da Lei n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encaminhem-se os autos à pregoeira para que proceda às publicações e comunicações de praxe e demais providências a seu cargo, **incluindo a instauração do respectivo procedimento administrativo com vistas à apuração das condutas praticadas pelas empresa ABILITY NEGÓCIOS EIRELI,** de acordo com a disposição constante na alínea "b" do art. 13 da Resolução TRE/MS nº 665/2019.

Após, à SAF, para que:

1) Promova a homologação eletrônica do presente certame no sistema COMPRASNET;

2) **Encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público Federal para que tome conhecimento da conduta e dos documentos apresentados pela empresa Ability Negócios Eireli na fase externa do presente certame licitatório.**

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, **Diretor(a)-Geral**, em 10/09/2020, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0884668** e o código CRC **A8537E6F**.